



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.032/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 15 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): VEREADORES MAURICIO FERNANDO MUHL E ELIAS CARLOS NOVELLO

Documento(s):

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025 – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO BÁSICO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

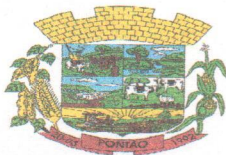
Recebido em 15/05/2025 às 9 h e 20 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/ 2025**

RECEBIDO

Em 15/05/25  
9.20H

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO BÁSICO DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública deverão oferecer cursos básicos de capacitação em primeiros socorros aos professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público e privado a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º** - O curso básico de capacitação em primeiros socorros terá como principais objetivos:

I - Preparar professores e funcionários para agir com segurança diante de acidentes comuns que podem ocorrer na escola;

II - Orientar a comunidade escolar para chamar os órgãos de atendimento de forma segura e imediata;

III - Identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

IV - Capacitar os professores e funcionários para realizar o socorro básico imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

V - Incentivar a realização de palestras e/ou confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes das redes de ensino.

VI - Promover um ambiente escolar seguro com a presença de professores e funcionários capacitados em primeiros socorros, proporcionando confiança tanto para os alunos quanto para os pais.

**Art. 3º** - O curso básico de capacitação em primeiros socorros será ministrado às escolas públicas, de forma gratuita, por profissionais habilitados vinculados a entidades municipais e/ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

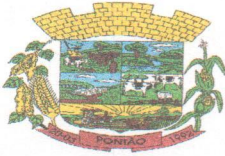
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"





# Câmara Municipal de Pontão

## Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - O conteúdo do curso básico de capacitação em primeiros socorros deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - A responsabilidade pelo agendamento e controle da capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino poderão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.


§ 4º - O curso será realizado, preferencialmente, por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o município e/ou para a instituição de ensino.

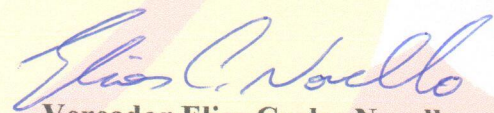
§ 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - O Poder Executivo definirá, em regulamento, os critérios para a implementação do curso básico de capacitação em primeiros socorros previstos nesta Lei, bem como as penalidades em caso de descumprimento da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, PLENÁRIO MARLEI VILLES**  
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

  
Vereador Mauricio Fernando Muhl

  
Vereador Elias Carlos Novello

Bancada do Partido Liberal De Pontão

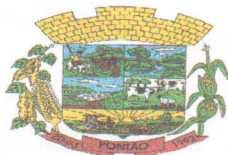


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025

O principal objetivo do texto legislativo é capacitar professores e funcionários em primeiros socorros, para que possam agir de forma segura e eficaz diante de pequenos acidentes que possam ocorrer no ambiente escolar como, por exemplo, quedas e engasgamentos. Como os acidentes e imprevistos acontecem de forma repentina e sem aviso prévio, é essencial que o primeiro atendimento ou o acionamento de socorro seja realizado por profissionais da escola devidamente treinados, garantindo que os alunos sejam encaminhados com segurança aos serviços médicos especializados. A expressão “primeiros socorros” refere-se aos cuidados iniciais e imediatos que devem ser oferecidos, por meio de procedimentos básicos e medidas preventivas, a uma pessoa que tenha sofrido um acidente ou passado mal, até a chegada de um profissional de saúde qualificado. O objetivo dessa ação é preservar as funções vitais e evitar o agravamento do quadro de saúde da vítima. O tema “primeiros socorros” teve repercussão nacional após o falecimento de um estudante de apenas 10 anos, chamado Lucas, que morreu por asfixia durante um passeio que realizava com o colégio em que estudava, em setembro de 2017, no interior de São Paulo. Lucas engasgou-se enquanto comia um cachorro quente e não recebeu os primeiros socorros, vindo a falecer por asfixia. Neste caso, a recomendação seria a realização da manobra de Heimlich ou desengasgo. Após este triste fato, a Câmara de Campinas aprovou a Lei Lucas, que serviu de base para a elaboração de leis semelhantes em outras Casas Legislativas do país. Salienta-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), impõe ao poder público a garantia de prioridade, às crianças e adolescentes, em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, conforme segue descrito em seu artigo 4º:

**ART. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:**  
**a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (grifo nosso) [...]**

De acordo com dados do Ministério da Saúde (2022), 94% dos engasgamentos ocorrem em crianças, causando asfixia. Nesse sentido, “O atendimento à obstrução de vias aéreas e consequente asfixia é um procedimento de urgência, onde profissionais de saúde buscam reestabelecer a via aérea do paciente com a maior rapidez e eficácia possíveis, de acordo com cada caso específico” (Ministério da Saúde, 2022).

Uma matéria publicada pelo G1 (Globo.com), em março de 2024, salienta que: “Em 2023, pelo menos 2.000 pessoas morreram engasgadas no Brasil”. Assim, o número elevado de mortes por engasgamento demonstra a importância da capacitação em primeiros socorros.

Isto posto, os “primeiros socorros” nas escolas são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários, considerando que em um ambiente

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055 (Celular)

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



escolar, diversas situações podem ocorrer, como acidentes, quedas, queimaduras, picadas de insetos, engasgamentos, entre outros imprevistos.

Ter conhecimentos de primeiros socorros pode fazer toda a diferença, pois possibilita uma resposta rápida e eficaz até que um profissional de saúde chegue ao local. Aqui estão alguns pontos que destacam a importância dos primeiros socorros nas escolas:

- Resposta rápida e eficiente: conhecer os primeiros socorros permite que os professores ou funcionários da escola ajam rapidamente, estabilizando a situação e evitando que o problema se agrave.
- Prevenção de complicações: com os primeiros socorros, é possível evitar complicações, como infecções em ferimentos ou a piora do quadro em casos de engasgamento, por exemplo.
- Redução de riscos: Ensinar e promover o conhecimento sobre primeiros socorros pode ajudar a reduzir o risco de acidentes, pois orienta os envolvidos sobre como agir de maneira preventiva e o que fazer em casos de emergência.
- Promoção de um ambiente seguro: A presença de funcionários bem treinados em primeiros socorros contribui para a criação de um ambiente mais seguro, proporcionando confiança tanto para os alunos quanto para os pais.
- Apoio psicológico: além do aspecto físico, os primeiros socorros também podem atuar no cuidado emocional. Em situações de pânico ou medo, a presença de alguém treinado pode acalmar a pessoa ferida ou seus colegas.

Também é importante enfatizar que o primeiro passo a ser tomado diante da constatação de um acidente é a solicitação imediata de uma ambulância por meio dos números de emergência dos Bombeiros ou do SAMU. Contudo, o atendimento precoce e inicial — realizado no intervalo entre o acidente e a chegada do profissional especializado e efetuado por pessoa capacitada em primeiros socorros pode ser decisivo para salvar vidas, determinar a recuperação da pessoa ou evitar sequelas.

Sendo assim, ter conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o “Programa Primeiros Socorros nas Escolas” visa garantir.

Por fim, destaca-se que este Projeto de Lei está alinhado com as competências de interesse local, além de não acarretar custos para o município, considerando que o curso será ministrado, preferencialmente, por profissionais experientes e habilitados, vinculados a entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o que garante a ausência de custos adicionais tanto para o município quanto para a instituição de ensino.

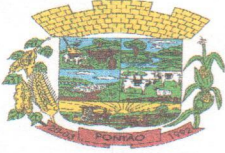
Av. Julio de Matilhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Portanto, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, com o objetivo de promover a capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros, para que possam agir de forma segura e eficaz diante de acidentes comuns e que podem ocorrer no ambiente escolar.

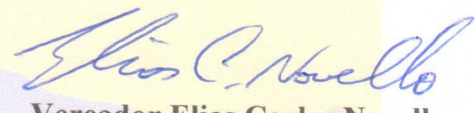
REFERÊNCIAS: MINISTÉRIO DA SAÚDE (2022): <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/mais-de-94-dos-casos-de-asfixia-por-engasgo-ocorrem-em-criancas-menores-de-sete-anos>

GLOBO.COM (03/03/2024): <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/03/em-2023-pelo-menos-2000-pessoas-morreram-engasgadas-no-brasil-saiba-como-salvar-vidas-em-caso-da-asfixia.ghtml>

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, PLENÁRIO MARLEI VILLES

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco

  
Vereador Maupício Fernando Muhl

  
Vereador Elias Carlos Novello

Bancada do Partido Liberal De Pontão

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"